

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“CP01/2022 – Aquisição de Serviços para elaboração dos diagnósticos e Planos para a Igualdade no âmbito do projeto “Região de Coimbra, com Igualdade”**, sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, ex vi do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços no âmbito do projeto “Região de Coimbra, Com Igualdade” que visa a promoção das ações relativas ao desenvolvimento de diagnósticos, à elaboração, implementação, divulgação e avaliação de planos para a igualdade, de âmbito municipal.

Com a presente contratação pretende-se adquirir serviços para a elaboração dos diagnósticos e planos para a Igualdade.

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **123.983,74 €** (cento e vinte e três mil, novecentos e oitenta e três euros e setenta e quatro cêntimos), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, sendo de considerar este valor repartido pelos Municípios de acordo com o seguinte quadro:

	Fase 1 Elaboração do Diagnóstico	Fase 2 Elaboração do Plano	
Município			Valor Base Unitário
Arganil	3 252,03 €	4 065,04 €	7 317,07 €
Cantanhede	4 065,04 €	4 065,04 €	8 130,08 €
Coimbra	4 065,04 €	4 065,04 €	8 130,08 €
Condeixa-a-Nova	3 252,03 €	4 065,04 €	7 317,07 €
Góis	2 845,53 €	4 065,04 €	6 910,57 €
Lousã	3 252,03 €	4 065,04 €	7 317,07 €
Mealhada	3 252,03 €	4 065,04 €	7 317,07 €
Mira	3 252,03 €	4 065,04 €	7 317,07 €
Miranda do Corvo	3 252,03 €	4 065,04 €	7 317,07 €
Montemor-o-Velho	3 252,03 €	4 065,04 €	7 317,07 €

Mortágua	3 252,03 €	4 065,04 €	7 317,07 €
Oliveira do Hospital	2 845,53 €	4 065,04 €	6 910,57 €
Pampilhosa da Serra	2 439,02 €	4 065,04 €	6 504,07 €
Penacova	3 252,03 €	4 065,04 €	7 317,07 €
Penela	2 845,53 €	4 065,04 €	6 910,57 €
Soure	3 252,03 €	4 065,04 €	7 317,07 €
Tábua	3 252,03 €	4 065,04 €	7 317,07 €
Valor Base	54 878,05 €	69 105,69 €	123 983,74 €

Aos valores unitários referidos no quadro anterior acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a - Prazos

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e perdurará por **6 (seis) meses**, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei.
2. O prazo de execução, a contar da data de assinatura do contrato, para a fase 1 é de 2 meses e para a fase 2 é de 6 meses, sendo que as duas fases se iniciam em simultâneo
3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 6.^a - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 7.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de **48 horas** a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.^a - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1. O pagamento será realizado aquando da entrega dos diagnósticos e dos planos, devidamente validados pela CIM-RC em conformidade com a candidatura, de acordo com o valor unitário apresentado.
2. As faturas devem ser discriminadas pelo tipo de atividade empreendida e pelo município, a título de exemplo: Elaboração do Diagnóstico do Município de Arganil.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso e ainda os serviços a que corresponde.
4. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos: **pelo incumprimento dos prazos estabelecidos, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso.**
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, exceder 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
5. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 12.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 15.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 16.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 21.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 22.^a - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - i) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
 - j) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

Clausulas Técnicas

1. Enquadramento

A Comunidade Intermunicipal tem aprovada a candidatura “Região de Coimbra, Com Igualdade” no âmbito do Aviso Nº POISE- 22-2020-03, enquanto entidade promotora, abrangendo a sua área de intervenção, a saber: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

O Aviso refere-se à Tipologia 1.06 – Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, correspondendo a uma das tipologias de operações que dá resposta aos objetivos da Estratégia Nacional para a igualdade e a Não Discriminação (ENIND) – Portugal + Igual 2018-2030 e aos respetivos Planos Nacionais de Ação – Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH), Plano de ação para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD) e Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (PAOIEC)2018/2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de Maio, bem como do IV Plano de acção para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 80/2018, de 19 de junho.

O projeto “Região de Coimbra, Com Igualdade” visa a promoção das ações relativas ao desenvolvimento de diagnósticos, à elaboração, implementação, divulgação e avaliação de planos para a igualdade, de âmbito municipal.

2. Disposições Gerais

Todos os materiais produzidos devem conter os seguintes logótipos: Logotipo do Município a que se refere o documento, logotipo da CIM Região de Coimbra, Logotipo do Programa Operacional Inclusão Social e Inclusão Social (PO ISE), Portugal 2020 e Fundo Social Europeu, em conformidade com as regras de comunicação constantes no Manual de Normas do PO ISE.

Todos os documentos a desenvolver, devem ter obrigatoriamente ter uma estratégia comum, mas que garanta a individualidade de cada município.

Este processo tem dois tipos de abrangência: os territórios (dimensão externa) e as entidades (dimensão interna), devendo essas dimensões estar presentes em todas as fases e produtos.

Todos os documentos a desenvolver deverão estar articulados com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, Portugal+Igual (ENIND) e promover as 3 linhas transversais definidas para esta estratégia: Territorialização, Promoções de parcerias e Interseccionalidade.

Devem ser previstas pelo menos 36 reuniões presenciais na fase 1 e pelo menos 36 reuniões presenciais na fase 2, entre a entidade adjudicante, o adjudicatário e outras entidades que a entidade adjudicante considerar relevantes para a execução do serviço, em local (área de intervenção da CIM) e data a acordar.

No caso de a situação pandémica não permitir, as reuniões podem ser substituídas por reuniões online, por acordo entre as partes.

1. Descrição dos trabalhos a adjudicar

O presente procedimento será dividido em 2 fases:

Fase 1: Elaboração dos Diagnósticos (contempla 17 municípios)

Fase 2: Elaboração dos Planos (contempla 17 municípios)

O preço-base do procedimento não pode exceder os seguintes valores por fase:

Fase 1: Elaboração dos Diagnósticos – 54.878,05 €

Fase 2: Elaboração dos Planos – 69.105,69 €

O prazo de execução, a contar da data de assinatura do contrato, para a fase 1 é de 2 meses, e para fase 2 é de 6 meses, sendo que as duas fases se iniciam em simultâneo.

Fase 1

1. A fase 1 consiste na elaboração de 17 diagnósticos.
2. Serão elaborados diagnósticos para os seguintes municípios: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure e Tábua.
3. Os Diagnósticos compreendem a identificação e subsequente priorização das necessidades na organização e no território em matérias alinhadas com a ENIND designadamente: i) igualdade entre mulheres e homens; ii) prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, bem como à discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros; e iii) prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo em grupos vulneráveis como mulheres idosas, ciganas, migrantes, refugiadas e com deficiência.
4. Os Diagnósticos devem incluir a análise de indicadores ao nível da organização, enquanto organização de trabalho, designadamente em matéria de gestão de recursos humanos numa perspetiva de ciclo de vida dos/as trabalhadores/as, formação para chefias, de disparidades salariais entre mulheres e homens (incluindo em termos de remunerações base e ganho), progressão e desenvolvimento de carreiras, segregação sexual horizontal e vertical, conciliação da vida profissional, pessoal e familiar (incluindo sistemas de gestão da conciliação baseados na NP4552:2016), proteção na parentalidade, proteção contra a discriminação, e prevenção e combate ao assédio no trabalho.

5. Os Diagnósticos devem ser elaborados com base em metodologias de recolha de informação de acordo com o Kit de ferramentas para diagnósticos participativos– acessível em <https://eeagrants.cig.gov.pt/resultados/local-gender-equality-mainstreaming-de-genero-nas-comunidades-locais/> ,
Devem utilizar uma ou mais das seguintes ferramentas/técnicas: Brainstorming; Comunidades de prática; Design thinking; Focus Group; Inquérito Delphi; Painéis e Júris de cidadãos/ãos; Photovoice; Storyboard; World Café e explicar quais utilizaram.
6. O adjudicatário tem de entregar preenchida a Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local (anexo 1 do Aviso Nº POISE- 22-2020-03 - Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local) para cada um dos 17 municípios.
7. O produto desta fase é um relatório de Diagnóstico pro município, validado através da aplicação de uma grelha de avaliação por produto, conforme critérios e instruções definidas no Guia de apoio à análise e validação de produtos tangíveis.
8. O integrável final depois de validação pela CIM, é um Relatório de Diagnóstico por cada município em formato pdf e editável, bem como 4 exemplares impressos.

Fase 2

1. A fase 2 consiste na elaboração de 17 Planos para Igualdade.
2. Serão elaborados Planos para a Igualdade para os seguintes municípios: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure e Tábua.
3. O Plano elaborado deve identificar de forma clara e alinhada com a ENIND:
 - a. os domínios de intervenção e respetivos objetivos, devendo abranger, pelo menos, cada umas das matérias previstas para o diagnóstico, e devendo comportar uma dimensão interna e uma dimensão externa, conforme descrito infra;
 - b. medidas concretas de intervenção para cada objetivo e domínio de intervenção;
 - c. metas anualizadas para cada medida, devendo ser específicas, mensuráveis, relevantes/adequadas, realistas, definidas no tempo, bem como os respetivos indicadores, de resultado e de impacto;
 - d. procedimento de monitorização e avaliação da implementação das medidas e cumprimento das metas do PMIND.
4. A dimensão interna do Plano inclui medidas referentes à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:
 - a. Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes;
 - b. Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação;
 - c. Incluir pelo menos no SIADAP 1 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;
 - d. Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;

- e. Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;
 - f. Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.
5. A dimensão externa do Plano inclui medidas referentes à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:
- a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”;
 - b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação;
 - c) Promover a integração dos objetivos da ENIND na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.

Pretende-se, pois, que o Plano para a Igualdade seja um documento público, aprovado pelo órgão competente, que consubstancia o compromisso do município, devendo identificar de forma clara no horizonte temporal de quatro anos:

- a) Os domínios de intervenção;
 - b) objetivos estratégicos em cada domínio;
 - c) objetivos operacionais/específicos para cada domínio estratégico;
 - d) Medidas de intervenção por objetivo operacional/específico;
 - e) Indicadores e metas anualizadas (específicas, mensuráveis, relevantes/
 - f) Adequadas, realistas, definidas no tempo) por medida
 - g) Modelo de governação que preveja:
 - a participação dos principais stakeholders;
 - a mobilização dos diferentes departamentos da autarquia;
 - a prestação de contas ao órgão político no território.
 - h) Estratégia de divulgação e comunicação do Plano.
6. O Plano deve ter como índice mínimo os seguintes pontos:

Capa e Contracapa

Com a identificação do documento, data, período de vigência, local, entidade e fundo cofinanciador e respetivos logótipos, entidade(s) promotora(s) e respetivo(s) logótipo(s).

Nota de Abertura

Com o compromisso político por parte do(s) representante(s) máximo(s) do(s) Município(s) ou Vereador(s) com pelouro relevante.

Índices

1. Enquadramento

Com a exposição do âmbito e principais objetivos do documento e do processo que lhe dá origem, da forma como está estruturado, da metodologia de trabalho seguida e do processo conducente à aprovação do PMI.

2. O Diagnóstico Local

Com a exposição das dinâmicas globais socioeconómicas do(s) território(s), o recenseamento dos problemas e necessidades específicas recolhidas na fase de diagnóstico e, ainda, dos recursos necessários e disponíveis.

3. Plano Municipal para a Igualdade

3.1. Dimensão estratégica

Com a identificação da dimensão estratégica do plano, em função das áreas e problemas/necessidades objeto do diagnóstico. No que diz respeito à dimensão estratégica deverão ser elencados os objetivos estratégicos, indicadores e estratégias, para o período temporal em questão. Deverão, ainda, ser apresentadas tabelas resumo da estratégia de mudança da situação de partida identificada no diagnóstico e uma tabela resumo da dimensão estratégica do Plano

3.2. Dimensão operacional

Com identificação, para cada objetivo estratégico, dos objetivos específicos/operacionais, as medidas e o seu nível de prioridade, as metas, os indicadores e os responsáveis por cada uma das medidas. Inclui, ainda, uma tabela resumo da dimensão operacional

4. Modelo de monitorização e avaliação

Com a explanação do processo de acompanhamento do plano (monitorização), os momentos da sua revisão (anual) e o modelo de avaliação final do mesmo, que deverá dar lugar a uma nova proposta de PMI se necessário

5. Modelo de Governação

Com a identificação dos parceiros com responsabilidades diretas na implementação, acompanhamento e revisão do Plano e a descrição das mesmas, bem como os recursos próprios acionados para a governação do Plano. Explicitar a forma de articulação com a Rede Social e outras estruturas de parceria locais, bem como com o enquadramento do PMI relativamente ao Plano de Desenvolvimento Social em vigor no(s) concelho(s) e eventualmente outros planos relevantes de âmbito local.

Referências bibliográficas e eletrónicas

Anexos e/ou Apêndice(s)

O(s) Anexo(s) e/ou Apêndice(s) poderão constituir volumes à parte do documento, devendo conter, nomeadamente: i) listagem de entidades auscultadas; ii) listagem da documentação consultada; iii) estrutura dos métodos de recolha de informação; iv) outra informação considerada relevante pela equipa de planeamento

A esta fase deverá corresponder a apresentação dos seguintes produtos tangíveis:

- 17 Planos para a Igualdade em formato pdf e editável, bem como 2 exemplares impressos;
- Um Relatório Síntese do panorama intermunicipal dos 19 municípios da Região de Coimbra.
- Proposta de 17 cronogramas das ações prioritárias a empreender nos primeiros 12 meses de execução do Plano.

Os Planos para a Igualdade devem contribuir para as seguintes medidas e indicadores:

Eixos	Objetivos Estratégicos	Medidas	Indicadores	
Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH)	1. Garantir uma governança que integre o combate à discriminação em razão do sexo e a promoção da IMH nas políticas e nas ações, a todos os níveis da Administração Pública.	Formação para pessoal docente e não docente em parceria com os Centros de Formação	Nº de ações de formação	3 (intermunicipal)
			Nº de formandos	76
		Formação/Workshop para dirigentes das Autarquias, garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta	Nº de ações de formação	6 (intermunicipal)
			Nº de dirigentes envolvidos	74
	2. Garantir as condições para uma participação plena e igualitária de mulheres e homens no mercado de trabalho e na atividade profissional.	Formação dirigidas aos RH das Autarquias	Nº de ações de formação	3 (intermunicipal)
			Nº de RH envolvidos	19
		Ações de sensibilização para a população	Nº de ações de sensibilização	38
	3. Garantir as condições para uma educação e uma formação livres de estereótipos de género.	Workshop no âmbito da igualdade de Género	Nº de workshops	1 (intermunicipal)
		Ações de capacitação de profissionais de comunicação	Nº de ações de capacitação	1 (intermunicipal)
	6. Promover uma cultura e comunicação social livres de estereótipos sexistas e promotoras da IMH	Criação de um guia, apresentando recomendações para um reforço da representação, de forma equilibrada, entre homens e mulheres em materiais de divulgação elaborados pela autarquia	Elaboração do Guia	19
Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD)	1. Prevenir — erradicar a tolerância social às várias manifestações da VMVD, conscientizar sobre os seus impactos e	Ações de formação junto de pessoal docente e não docente para a temática da VMVD em parceria com os Centros de Formação	Nº de Ações a realizar	3 (intermunicipal)
			Nº de formandos abrangidos	76
		Ações de formação para	Nº de Ações a realizar	1 (intermunicipal)

	promover uma cultura de não violência, de direitos humanos, de igualdade e não discriminação. 2. Apoiar e proteger — ampliar e consolidar a intervenção. 4. Qualificar profissionais e serviços para a intervenção 6. Prevenir e combater as práticas tradicionais nefastas, nomeadamente a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados.	os técnicos/as dos municípios	Nº de profissionais capacitados	19
		Sessões de informação sobre a violência contra as mulheres e violência doméstica	Nº de ações	19
		Workshop no âmbito da VD	Nº de workshops	1 (intermunicipal)
		Transversalização da temática das Práticas tradicionais nefastas	Integração da problemática das Práticas tradicionais nefastas nos planos de igualdade, violência contra mulheres e violência doméstica e integração de imigrantes	
		Promoção de ações de sensibilização junto das comunidades de risco	nº de ações de sensibilização	1
		Formação de profissionais (áreas da saúde, CPCJ, técnicos/as que trabalham com refugiados e profissionais dos Centros de Apoio e Integração de Imigrantes e da Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes, entre outros) sobre a temática da PTN	N.º de ações de formação	1 (intermunicipal)
Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais (PAOIEC)	1. Promover o conhecimento sobre a situação real das necessidades das pessoas LGBTI e da discriminação em razão da OIEC.	Ações de Formação de pessoal e dirigentes da administração pública: Combate à discriminação	Nº de ações de formação	3 (intermunicipal)
			Nº de pessoal formado	95
	2. Garantir a transversalização das questões da OIEC. 3. Combater a discriminação em razão da OIEC e prevenir e combater todas as formas de violência contra as pessoas LGBTI na vida pública e privada.	Campanhas de sensibilização e informação	Nº de campanhas realizadas	19
		Sessões de sensibilização/formação sobre as diversas formas de orientação sexual dirigidas à comunidade educativa	Nº de ações	19
		Sessões de sensibilização/formação dirigidas a profissionais da área da saúde, desmistificando preconceitos	Nº de ações	1 (intermunicipal)
		Sessões de sensibilização/formação	Nº de ações	1 (intermunicipal)

		dirigidas a profissionais integrados em organismos públicos e ONG's		
		Sessões de sensibilização/formação dirigidas a diretores de recursos humanos do tecido empresarial local	Nº de ações	1 (intermunicipal)
Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos	1. Reforçar o conhecimento, e informar e sensibilizar sobre a temática do tráfico de seres humanos 2. Assegurar às vítimas de tráfico um melhor acesso aos seus direitos, bem como consolidar, reforçar e qualificar a intervenção 3. Reforçar a luta contra as redes de crime organizado, nomeadamente desmantelar o modelo de negócio e desmontar a cadeia de tráfico	Ações de sensibilização para jovens sobre Tráfico de Seres Humanos	Nº de ações	19
		Ações de formação para profissionais das organizações da sociedade civil que atuam diretamente sobre o fenómeno do TSH	Nº de ações	1 (intermunicipal)
		Ações de formação para os técnicos municipais	Nº de ações	1 (intermunicipal)

Equipa Técnica

1. A entidade adjudicatária garantirá a afetação dos recursos humanos com as competências necessárias e durante número de horas necessárias para a execução com rigor das tarefas solicitadas pela CIMRC e previstas no Caderno de Encargos e de forma a cumprir os prazos estipulados.
2. A equipa de trabalho deverá incluir no mínimo oito pessoas, que deverão ter as seguintes características:
 - Um /a Coordenador/a do Projeto/a, com habilitação superior nas áreas sociais e humanas, que demonstre ter experiência na gestão e coordenação de cinco projetos no âmbito da temática da igualdade;
 - Sete Técnicos/as, licenciados/as ou mestres com habilitação superior nas áreas sociais e humanas, com curso de especialização em Igualdade de Género, e que demonstrem ter

experiência na elaboração de diagnósticos e planos, de dois projetos no âmbito da temática da igualdade.

3. O/a Coordenador/a será nomeado/a o/a interlocutor/a com a CIMRC, e deverá ser indicado quem o/a

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

Assinado por: **Jorge Miguel Marques de Brito**
Num. de Identificação: 11757118
Data: 2022.01.26 22:48:47+00'00'

(Jorge

